



Fui vítima de discriminação. O que fazer?

Quaisquer queixas, que se enquadrem no objeto da Lei nº 93/2017, de 23 de agosto, podem ser apresentadas em <http://www.cicdr.pt/queixa> ou junto do Gabinete de Apoio Técnico da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR). Quando a denúncia for apresentada a uma entidade diferente da CICDR, deve a mesma remeter a queixa à CICDR.

Qualquer pessoa, singular ou coletiva, que tenha conhecimento de uma prática discriminatória pode denunciá-la à Comissão.

Pode apresentar a sua queixa através de uma das seguintes formas:

- Formulário de queixa disponível online em <https://www.cicdr.pt/queixa>;
- Por correio endereçado à CICDR, para a morada Rua Álvaro Coutinho, nº 14, 1150-025 Lisboa;
- Por correio eletrónico para cicdr@secretariado@acm.gov.pt.

A apresentação da queixa deve obedecer a algum cuidado especial?

Na apresentação da queixa deve ter em consideração as seguintes indicações:

- Identificação completa (nome, morada, contacto telefónico e endereço eletrónico);
- Descrição pormenorizada de todos os factos e circunstâncias em que terão ocorrido as práticas discriminatórias, redigidos de forma objetiva, devendo ser indicados dados concretos, como a data e o local, bem como a identificação tão completa quanto possível dos presumíveis autores;
- Indicação de testemunhas se as houver (nome, morada de contacto, telefone, correio eletrónico);

É muito importante que apresente todos os dados de que disponha, designadamente, a identificação completa de todos os intervenientes, bem como todos os detalhes sobre os factos ocorridos.

Para além da denúncia, há mais alguma coisa que eu possa fazer?

Recomenda-se que, em situações ocorridas em estabelecimentos ou instituições públicas utilize o Livro de Reclamações.

Quais são os trâmites habituais que se seguem após a apresentação da queixa?

Analisados os factos constantes da queixa, verificada a existência de indícios suficientes, o Presidente da Comissão procede à abertura do respectivo processo de contraordenação e manda proceder à instrução para ser produzida prova. No final da instrução, cabe à comissão permanente proferir decisão.



Quais as sanções previstas na lei para a prática de discriminação?

A prática de qualquer ato discriminatório, previsto na lei, constitui contraordenação punível com coima graduada, entre uma e dez vezes o valor do indexante dos apoios sociais, ou entre quatro e vinte vezes o valor do indexante dos apoios sociais, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil que ao caso couber.

Em função da gravidade da prática discriminatória e da culpa do arguido, podem ser aplicadas, simultaneamente com as coimas, sanções acessórias nos termos do regime geral de contraordenações e coimas.

Em caso de reincidência, esta é considerada para efeitos da fixação da medida concreta da coima.

A tentativa e a negligência são puníveis.

Link útil: <https://www.cicdr.pt/>